



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 855, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.999.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com bases nas consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS:

- Pastoral da Criança	1.200,00
- Obras Sociais do Lar São Francisco de Assis.....	1.200,00
- Obras Sociais da Fundação Espírita Abel Gomes.....	1.200,00
- Esporte Clube Portuense.....	1.200,00
- Esporte Clube Sete de Setembro.....	1.200,00
- Independente Futebol Clube.....	1.200,00
- Esporte Clube União.....	1.200,00
- Corporação Musical Santa Cecília.....	1.200,00
- Associação dos Moradores do Bairro da Reta.....	1.200,00
- Hospital Olyntho Almada	90.000,00

TOTAL 100.800,00

3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES:

- Universidade Federal de Juiz de Fora.....	1.200,00
- EMATER	9.000,00

TOTAL 10.200,00

ARCILIO VENANCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (032) 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 4º. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.


Art. 6º. - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 60 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 20 de outubro de 1999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
 Prefeito Municipal